



DIÁRIO OFICIAL

270

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2981 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (ELEIÇÃO) permitido apenas para alunos maiores de idade ou emancipados. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz e sem direito a voto.

Se houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; (ELEIÇÃO)

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas; (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)

V - 1 (um) representante das escolas do campo; (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas. (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)

Os membros do conselho, deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Assim, solicitamos que as instituições encaminhem documento apresentando indicação dos seus representantes, por meio de documentação formal, apresentando nome completo, CPF, sendo um titular e um suplente de cada seguimento, até o dia 07 de dezembro de 2022.

Matelândia/PR, 21 novembro de 2022.

ELISANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 3.001/202

ATA Nº 01/2022 - 1ª SESSÃO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

A comissão de avaliação da proposta de previdência complementar que foram nomeados pela portaria nº 14.935/2022, reuniu-se em 18/11/2022 às 16 horas, na sala da PREVIMAT, tendo como pauta a seleção da instituição que promoverá a gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores do município de Matelândia-PR.

As proponentes que protocolaram os enviaram anexos via e-mail contendo documentos de habilitação e proposta foram

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ Nº: 75.992.438/0001-00;

E

BB PREVIDENCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº: 00.544.659/0001-09;

Em análise dos documentos apresentados e ponderando as pontuações, constatou-se que a Instituição Banco do Brasil totalizou 457 pontos, enquanto a Instituição FUSAN-Sanepar totalizou 398 pontos, conforme a proposta técnica, a Instituição que melhor pontuação foi o Banco do Brasil, desta forma a Instituição escolhida será o Banco do Brasil.

Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, encerrado a ata, e eu Saulo Nazaro da Silva, na qualidade de Analista Previdenciário, lavrei a presente ata, às 08:59, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presente. Publique-se. Este documento encontra-se disponível no site www.matelandia.pr.gov.br.

MATELÂNDIA, 18 de novembro de 2022

Odirlei Juliano Ramos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início